



**ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E**  
**AEROPORTUÁRIA DO ACRE**

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150  
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

**PARECER Nº** 23/2026/DERACRE - NUCLIC/DERACRE - DIVCONT/DERACRE -  
DEPADMIN/DERACRE - DIRAF  
**PROCESSO Nº** 0038.006889.00059/2025-57

**ASSUNTO:** ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS REMANESCENTES.

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Parecer Técnico referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de equipamentos fotográficos, topográficos e insumos diversos, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.

1.2. No curso do procedimento licitatório, foram produzidas manifestações técnicas destinadas à análise das propostas, à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e à avaliação da exequibilidade dos preços. Parte dos itens do certame já foi objeto de adjudicação e homologação parcial, permanecendo outros sujeitos às providências necessárias à conclusão do julgamento.

1.3. Por meio do Ofício nº 8082/2026/SEAD, expedido em atenção ao Memorando nº 1854/2026/SEAD-SELIC-DIPREG, os autos foram encaminhados ao DERACRE para análise técnica complementar dos Itens 01, 03, 13, 20 e 27, cujas propostas demandavam manifestação específica para subsidiar o regular prosseguimento do certame.

1.4. Para atendimento à solicitação, foram consideradas as propostas comerciais das licitantes classificadas, as especificações do Termo de Referência nº 136/2025/DERACRE-NUCLIC, as informações técnicas dos produtos e a Análise Técnica e de Exequibilidade das Propostas, de 09/10/2026, elaborada para consolidação das verificações pertinentes aos itens remanescentes.

1.5. Assim, a presente manifestação destina-se a examinar, de forma individualizada, a conformidade técnica das propostas e a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços, restringindo seus efeitos aos itens submetidos à análise, sem reabrir a apreciação dos demais resultados do procedimento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, dentre os quais se destacam a legalidade, a igualdade, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a motivação, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade e a economicidade, aplicáveis à avaliação das propostas e à condução do procedimento licitatório.

2.2. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e garantir tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

2.3. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital, contenham preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º do referido dispositivo admite a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas ou à demonstração de sua viabilidade pelos licitantes.

2.4. No âmbito estadual, o art. 227, inciso II, do Decreto nº 11.363/2023 estabelece que, nos fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, circunstância que demanda avaliação específica, sem implicar desclassificação automática da proposta.

2.5. O Termo de Referência nº 136/2025/DERACRE-NUCLIC, em consonância com o instrumento convocatório, estabelece as especificações mínimas dos produtos e os critérios de aceitabilidade das propostas. Seu item 16.6 contempla a apresentação de elementos comprobatórios destinados à demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados.

2.6. Dessa forma, a avaliação das propostas deve considerar, de maneira individualizada, a conformidade técnica dos produtos, a compatibilidade dos preços com o orçamento estimado e, quando identificados indícios de inexecuibilidade, a suficiência dos elementos apresentados para demonstração da viabilidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

### 3. **DA ANÁLISE**

#### 3.1. **Da delimitação da análise técnica complementar**

3.1.1. A presente manifestação restringe-se à apreciação das propostas referentes aos Itens 01, 03, 13, 20 e 27 do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – ComprasGov nº 90010/2026, considerando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, os preços ofertados e os critérios de aceitabilidade previstos na legislação aplicável.

3.1.2. A análise foi realizada de forma individualizada, distinguindo-se as propostas que demandam comprovação complementar de conformidade técnica e exequibilidade daquelas cujos preços se encontram dentro dos parâmetros de aceitabilidade estabelecidos para a contratação, conforme consolidado na Análise Técnica e de Exequibilidade das Propostas, de 09/10/2026.

#### 3.2. **Da análise do Item 01 – Câmera Fotográfica Digital Mirrorless Profissional**

3.2.1. O Item 01 refere-se à aquisição de câmera fotográfica digital mirrorless profissional, com sensor Full Frame, gravação em 4K a 60 fps, estabilização interna de imagem (IBIS), perfis de cor Log, HLG ou similares e capacidade de gravação contínua sem superaquecimento.

3.2.2. A empresa MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, primeira classificada, apresentou proposta referente à câmera Panasonic LUMIX DC-S5M2, no valor unitário de R\$ 15.000,00, correspondente a 39,93% do orçamento estimado. A segunda classificada, RKG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ofertou a câmera Canon EOS R6 Mark II, pelo valor unitário de R\$ 17.282,49, equivalente a 46,01% do valor estimado.

3.2.3. Embora os equipamentos apresentem características compatíveis com parcela relevante das especificações exigidas, a análise técnica demanda comprovação integral do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à gravação contínua sem superaquecimento, observadas as características operacionais dos modelos ofertados.

3.2.4. Ademais, considerando que ambas as propostas apresentam valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração, verifica-se indício de inexecuibilidade, nos termos do art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, tornando necessária a demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados.

3.2.5. Dessa forma, conclui-se pela necessidade de comprovação da conformidade técnica integral e da exequibilidade das propostas apresentadas para o Item 01, mediante documentação pertinente, antes da manifestação definitiva quanto à sua aceitabilidade.

#### 3.3. **Da análise do Item 03 – Lente para Câmera Fotográfica 24-70 mm f/2.8**

3.3.1. O Item 03 refere-se à aquisição de lente fotográfica com distância focal de 24-70 mm, abertura f/2.8 constante, óptica de alta definição, utilização profissional e indicação para retratos e eventos em condições de baixa luminosidade.

3.3.2. A empresa RENATO PALLADINO DE FREITAS 41131128869, primeira classificada, apresentou proposta no valor unitário de R\$ 14.100,00, correspondente a 59,68% do orçamento estimado. A empresa MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, segunda classificada, ofertou o valor unitário de R\$ 17.500,00, equivalente a 74,07% do orçamento estimado.

3.3.3. Conforme a análise consolidada, os preços apresentados encontram-se dentro do orçamento previsto pela Administração, não incidindo o parâmetro indicativo de inexecuibilidade estabelecido no art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

3.3.4. Dessa forma, conclui-se pela aceitabilidade dos preços ofertados para o Item 03, observada a ordem de classificação das licitantes e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 3.4. **Da análise do Item 13 – Mochila para Equipamento Fotográfico**

3.4.1. O Item 13 refere-se à aquisição de mochila destinada ao transporte de equipamentos fotográficos, com divisórias internas acolchoadas e ajustáveis, capacidade para câmera, lentes, acessórios e notebook, impermeabilidade,

suporte externo para tripé e cor preta.

3.4.2. A empresa J. SANTOS RODRIGUES LTDA, primeira classificada, apresentou proposta no valor unitário de R\$ 700,00, correspondente a 72,52% do valor estimado pela Administração.

3.4.3. A proposta encontra-se dentro do orçamento previsto para a contratação, não apresentando indício de inexecuibilidade segundo o parâmetro estabelecido no art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

3.4.4. Dessa forma, conclui-se pela aceitabilidade do preço ofertado para o Item 13, observadas as condições técnicas exigidas no Termo de Referência e as demais disposições do instrumento convocatório.

3.5. **Da análise do Item 20 – Prisma para Topografia**

3.5.1. O Item 20 refere-se à aquisição de prisma para topografia, com suporte articulável em alumínio, botão de trava, offset de 0 mm e altura de 116 mm até o eixo do prisma.

3.5.2. A empresa ZENITH EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA – ME, primeira classificada, apresentou proposta referente ao prisma modelo Z15UB2, no valor unitário de R\$ 465,00, correspondente a 40,29% do orçamento estimado.

3.5.3. Embora as informações técnicas disponíveis indiquem a existência de configurações compatíveis de offset e altura até o eixo do prisma, permanece necessária a comprovação de que o equipamento efetivamente ofertado atende integralmente às especificações mínimas exigidas, especialmente quanto ao suporte articulável em alumínio e à existência de botão de trava.

3.5.4. Quanto ao aspecto econômico, o valor ofertado é inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, configurando indício de inexecuibilidade, nos termos do art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, sendo necessária a apresentação de documentação apta a demonstrar a viabilidade do fornecimento.

3.5.5. Dessa forma, conclui-se pela necessidade de comprovação da conformidade técnica integral e da exequibilidade da proposta apresentada para o Item 20, anteriormente à manifestação definitiva quanto à sua aceitabilidade.

3.6. **Da análise do Item 27 – Disco Rígido Removível de 3 TB**

3.6.1. O Item 27 refere-se à aquisição de disco rígido removível, do tipo HD externo, com capacidade de armazenamento de 3 TB.

3.6.2. A empresa UNITUDO DISTRIBUIDORA LTDA, primeira classificada, apresentou proposta para fornecimento de equipamento da marca EXBOM, no valor unitário de R\$ 450,00, correspondente a 59,93% do orçamento estimado pela Administração.

3.6.3. O produto apresenta descrição compatível com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, enquanto o preço ofertado se encontra dentro do orçamento estimado, sem incidência do parâmetro indicativo de inexecuibilidade previsto na regulamentação estadual.

3.6.4. Dessa forma, conclui-se pela aceitabilidade do preço ofertado para o Item 27, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.7. **Da consolidação dos resultados**

3.7.1. Considerando as análises individualizadas, os resultados ficam consolidados nos seguintes termos:

| Item | Licitante                               | Resultado                                                        |
|------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 01   | MVP Eletrodomésticos e RKG Comércio     | Comprovação da conformidade técnica integral e da exequibilidade |
| 03   | Renato Palladino e MVP Eletrodomésticos | Pela aceitabilidade dos preços ofertados                         |
| 13   | J. Santos Rodrigues Ltda                | Pela aceitabilidade do preço ofertado                            |
| 20   | Zenith Equipamentos Topográficos        | Comprovação da conformidade técnica integral e da exequibilidade |
| 27   | Unitudo Distribuidora Ltda              | Pela aceitabilidade do preço ofertado                            |

3.7.2. Assim, permanecem pendentes de comprovação complementar as propostas referentes aos Itens 01 e 20, enquanto os Itens 03, 13 e 27 apresentam preços aceitáveis segundo os critérios econômicos examinados.

## 4. CONCLUSÃO

3.7.3. Diante do exposto, considerando as propostas apresentadas, as especificações do Termo de Referência e os critérios de aceitabilidade previstos na legislação aplicável, conclui-se:

I - Quanto ao Item 01: pela necessidade de comprovação da conformidade técnica integral dos equipamentos ofertados e da exequibilidade dos preços apresentados pelas empresas MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA e RKG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, antes da conclusão definitiva quanto à aceitabilidade das respectivas propostas;

II - Quanto ao Item 20: pela necessidade de comprovação da conformidade técnica integral e da exequibilidade da proposta apresentada pela ZENITH EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA – ME, considerando as características técnicas pendentes de confirmação e o indício de inexecutabilidade identificado;

III - Quanto aos Itens 03, 13 e 27: pela aceitabilidade dos preços ofertados, tendo em vista que os respectivos valores se encontram dentro do orçamento estimado pela Administração e não apresentam indícios de inexecutabilidade segundo o parâmetro previsto no art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, observadas as demais exigências do instrumento convocatório.

3.7.4. Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se aos Itens 01, 03, 13, 20 e 27, permanecendo inalterados os resultados da adjudicação e homologação parcial anteriormente realizadas, bem como a tramitação específica do recurso administrativo referente ao Item 16.

3.7.5. Por fim, encaminhem-se os autos à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, para conhecimento e adoção das providências necessárias à comprovação da conformidade técnica integral e da exequibilidade das propostas referentes aos Itens 01 e 20, bem como ao regular prosseguimento do julgamento dos demais itens analisados.

É o parecer técnico.

Documentos  
Relacionados: I - Análise Técnica das Propostas (0023237662)

**Gessé Abreu Moura**  
Núcleo de Licitação - DERACRE  
Portaria nº 548/2024



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, Cargo **Comissionado**, em 13/10/2026, às 07:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023237680** e o código CRC **0ADC7D72**.